



PO.012-C

Política Concorrencial

 	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Resumo da Mudança	Aprovação
1.0	01/2022	Primeira versão da Política.	Conselho Administrativo Marcelo Lombardo - CEO

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

Índice

1. Objetivo	4
2. Público Alvo	4
3. Referências	4
4. Conceitos	4
5. Princípios	7
6. Diretrizes	8
Conduas Coordenadas com Competidores	9
Conduas Unilaterais Concorrencialmente Abusivas	9
Atos de Concentração de Notificação Obrigatória aos Órgãos de Defesa da Concorrência	11
7. Disposições Gerais	12
8. Responsabilidades	13
Conselho de Administração	13
Comitê de Integridade Corporativa	13
Departamento de <i>Compliance</i>	13
Colaboradores, Administradores e Terceiros	13
Líderes	13
9. Penalidades	13
10. Canal de Denúncias	14
11. Vigência, Revisão e Aprovação	15

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e compromissos para reforçar a cultura de integridade da Omiexperience Ltda. (“Omie” e/ou “Empresa”) e garantir a conformidade com os principais requisitos das leis brasileiras e internacionais aplicáveis, relacionadas à defesa da concorrência, permitindo o desenvolvimento das atividades da Omie de forma ética, com o envolvimento ativo e a cooperação com as autoridades aplicáveis.

2. Público Alvo

Essa Política aplica-se à Omie e às suas controladas, sempre respeitando os documentos constitutivos e a legislação local aplicável.

Todos os colaboradores, administradores e membros do Conselho de Administração devem estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

Todos os fornecedores, parceiros de negócio, clientes e demais terceiros relacionados com a Omie devem conhecer e cumprir essa Política para orientar suas condutas e evitar conflitos e violações.

3. Referências

- Código de Ética e Conduta da Omie.
- PO-001-C – Política Anticorrupção.

4. Conceitos

Colaboradores: Funcionários, estagiários e menores aprendizes da Omie.

Fornecedores: Fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Omie.

Parceiros de negócios: Franqueados, contadores, consultores, empresas privadas e demais entidades que estabeleçam alianças estratégicas e que partilhem objetivos comuns, mediante contrato assinado com a Omie.

Clientes: Empresas contratantes dos produtos e serviços da Omie.

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

Terceiros: Qualquer indivíduo, empresa ou entidade com o qual a Omie negocia, incluindo Fornecedores, Clientes, Parceiros de negócio e Beneficiários de Investimentos Socioambientais.

CADE: Significa Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a autoridade brasileira da defesa da concorrência.

Contratos Associativos: São contratos com duração igual ou superior a 02 (dois) anos, ou que, por prorrogação, atinjam esse prazo, celebrados entre concorrentes no mercado objeto do contrato e que impliquem o compartilhamento de riscos e resultados da atividade econômica.

Competidor: Qualquer pessoa física e/ou jurídica que forneça (ou seja capaz de fornecer) os mesmos produtos ou produtos substitutos àqueles comercializados pela Omie.

Conduta ilícita: Uma conduta será considerada ilícita sob a Legislação de Defesa da Concorrência se tiver o potencial de prejudicar a livre concorrência, dominar um mercado relevante, aumentar lucros de forma arbitrária ou exercer poder de mercado de forma abusiva. Não existe uma lista fechada de ilícitos concorrenciais. Qualquer prática que possa resultar nos efeitos mencionados pode ser considerada ilícita.

Informações concorrencialmente sensíveis: Significam informações e dados detalhados, não históricos e não públicos, em qualquer formato, que digam respeito às atividades comerciais da Omie e/ou suas subsidiárias, controladas ou coligadas, e que sejam potencialmente estratégicos ou úteis de uma perspectiva comercial e concorrencial, inclusive:

- Condições de venda, incluindo preços e descontos para clientes e fornecedores, bem como projeções;
- Quantidades, incluindo volumes de venda para produtos ou serviços;
- Estrutura de custos, margens e lucros;
- Sigilo bancário, fiscal e escrituração mercantil;
- Faturamento e situação econômica e financeira da empresa;
- Níveis de capacidades produtiva, instalada e ociosa;

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

- Níveis de produção;
- Valor e quantidade de vendas;
- Planos estratégicos, de negócios e de aquisições futuras;
- Estratégias de marketing;
- Pesquisa, desenvolvimento, inovação e novos produtos;
- Direitos de propriedade intelectual, como marcas e patentes;
- Processos produtivos, processos industriais e segredos de empresa;
- Decisões comercialmente sensíveis e informações relacionadas aos planos e estratégias competitivas das empresas;
- Processos produtivos e industriais e segredos de negócio;
- Informações sobre canais de distribuição ou fornecimento, bem como lista de clientes e fornecedores;
- Salários de empregados;
- Negociações contratuais estratégicas, e
- Outros dados de natureza confidencial que possam ser concorrencialmente sensíveis.

Legislação de Defesa da Concorrência: Significa (i) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e à livre concorrência; (ii) atos normativos publicados pelo CADE; (iii) a Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; e (iv) a legislação concorrencial vigente em outros países em que a Omie atua.

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

Poder de Mercado: Para fins deste documento, significa a capacidade da empresa reduzir sua oferta e/ou elevar seus preços acima do nível competitivo de mercado sem perder seus clientes e depende das características de cada mercado e de fatores como a existência de produtos substitutos, a presença ou não de rivais efetivos, barreiras à entrada, pressão de importações e outros elementos.

Poder Público: Significa qualquer autoridade, órgão, autarquia, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, bem como qualquer funcionário e/ou representante do Estado, em qualquer dos níveis municipal, estadual e federal.

Representante(s): significa qualquer diretor, conselheiro, membro de comitê, empregado, gestor, assessores externos, advogados, consultores e todas as demais pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem em nome e em benefício da Omie.

5. Princípios

A livre concorrência é a melhor forma de promover um ambiente de negócios justo e saudável. Por essa razão, a Omie atua de forma íntegra e promove um ambiente de negócios livre de fraudes e manipulações de qualquer tipo, sejam em licitações ou em contratos com os setores público ou privado.

Através do cumprimento da Legislação de Defesa da Concorrência, a Omie reforça o seu compromisso com as diretrizes da Organização das Nações Unidas em se manter como instituição eficaz e responsável.

As regras estabelecidas nesta Política estão de acordo com os compromissos assumidos pela Omie em seu Código de Ética e Conduta, dentre eles:

- Ter tolerância zero com corrupção e suborno;
- Zelar pela reputação da Omie;
- Atuar com integridade, transparência e legalidade.

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

6. Diretrizes

Esta Política tem como principal objetivo prevenir e reprimir infrações à ordem econômica, orientando-se pela liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, preservando uma economia de livre mercado, em benefício da coletividade, devendo os Representantes e Terceiros, que atuam no âmbito e/ou em benefício da Omie e/ou de suas controladas, obedecer à Legislação de Defesa da Concorrência e as regras de conduta descritas nesta Política.

Os Representantes da Omie devem agir de forma independente ao definirem preços, níveis de produção, vendas, estratégias de marketing e mercados de atuação, bem como ao selecionar clientes e fornecedores.

No âmbito do cumprimento da Legislação de Defesa da Concorrência, é importante observar que:

- A prática de conduta anticompetitiva em razão da não observação da Legislação de Defesa da Concorrência constitui crime e implica em punições severas para pessoas físicas e jurídicas, além de potenciais ações que podem ser movidas por Terceiros que sejam afetados por tais violações;
- O resultado efetivo da conduta não é determinante para caracterizar sua ilicitude. São consideradas ilícitas inclusive práticas que tenham o potencial de resultar em efeitos anticompetitivos;
- Não é necessária a comprovação da intenção da empresa. Mesmo quando não há dolo ou culpa, a empresa pode ser punida por um ilícito concorrencial;
- A prática de Cartel costuma ser considerada ilícita por si só, ou seja, a autoridade de defesa da concorrência precisa provar apenas a existência do acordo, independentemente da confirmação de seus resultados anticompetitivos, potenciais ou efetivos.

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

Condutas Coordenadas com Competidores

Os Representantes e Terceiros não poderão, em hipótese alguma, manter entendimentos, acordos, sejam eles tácitos ou expressos, ou planos com qualquer Competidor, com intuito de manipular ou ajustar preços, dividir mercados ou clientes, restringir oferta ou fraudar o caráter competitivo de licitações.

São terminantemente proibidas as seguintes práticas, sem prejuízo de outras que possam configurar condutas anticompetitivas:

- (i) **Cartel:** realizar qualquer acordo ou conduta coordenada entre Competidores para fixar ou manipular preços, dividir mercados ou clientes, estabelecer quotas ou restringir produção.
- (ii) **Cartel em licitação:** realizar qualquer acordo ou conduta coordenada entre Competidores no âmbito de licitações públicas, seja previamente ou durante o processo licitatório. Isso inclui, entre outras práticas, a vedação a combinação de preços e lances, acordos para abstenção, divisão de licitações, mercados e lotes, rodízios combinados e propostas de “cobertura”.
- (iii) **Compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis:** compartilhar, entre concorrentes, ainda que sem a garantia de acordo, Informações Concorrencialmente Sensíveis.
- (iv) **Influência a conduta uniforme:** promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou coordenada entre Competidores, inclusive, mas não exclusivamente, no âmbito de associações comerciais ou de classe.
- (v) **Auxiliar** Terceiros a coordenarem sua atuação comercial.

Condutas Unilaterais Concorrencialmente Abusivas

Nas relações entre a Omie e Terceiros, são necessários cuidados para evitar a adoção de condutas anticompetitivas unilaterais ou de abuso de Poder de Mercado, bem como restrições verticais anticompetitivas por parte da Omie em face de Competidores, Clientes, Fornecedores e outros Terceiros, que causem ou possam causar efeitos negativos à coletividade e aos consumidores.

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

Dessa forma, são terminantemente vedadas as seguintes condutas unilaterais, quando pautadas por fins anticompetitivos ou exclusionários, utilizando-se de eventual Poder de Mercado detido pela Omie:

- (i) **Exclusividade:** firmar acordo de exclusividade ou se recusar a contratar com Terceiros, por motivos anticompetitivos alheios a escolhas legítimas e racionais de negócio.
- (ii) **Recusa de contratar:** realizar, de forma arbitrária e com fim anticompetitivo, boicote a clientes, fornecedores ou Competidores, inclusive por meio de recusa em fornecer ou contratar produtos ou serviços, salvo justificativas legítimas e racionais de negócio.
- (iii) **Discriminação:** fixar preços ou condições comerciais diferentes para o mesmo produto ou serviço, adquirido ou contratado em condições comerciais semelhantes, discriminando compradores ou fornecedores injustificadamente.
- (iv) **Preço Predatório:** deliberada e injustificadamente ofertar produtos ou serviços por preços abaixo do custo, visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o Poder de Mercado angariado com a prática predatória.
- (v) **Fixação de Condições de Revenda:** fixar preços ou condições de revenda a serem praticados por distribuidores, revendedores ou outros Terceiros de modo a gerar fixação ou coordenação de preços e variáveis concorrenciais, salvo situações específicas motivadas por razões legítimas de eficiência e de negócio, que não impliquem em efeitos anticompetitivos.
- (vi) **Venda Casada:** ofertar um determinado bem ou serviço e impor, para a sua venda ou contratação, que o comprador adquira ou contrate um outro bem ou serviço, salvo situações específicas motivadas por razões legítimas de eficiência ou necessidade técnica.
- (vii) **Aumento de Custos de Rivais:** adotar condutas ou práticas comerciais de qualquer natureza para aumentar os custos de Competidor ou eliminá-lo em um determinado mercado, quando tais ações não forem resultantes da atuação normal e legítima de negócio decorrente de maior eficiência.

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

Atos de Concentração de Notificação Obrigatória aos Órgãos de Defesa da Concorrência

Os Atos de Concentração listados abaixo devem ser obrigatoriamente notificados aos órgãos competentes:

- (i) **Atos de Concentração:** Determinadas transações comerciais dependem da aprovação prévia do CADE para seu fechamento (“Atos de Concentração”). Os Representantes e Colaboradores devem consultar o Departamento Jurídico antes e durante o processo de negociação com quaisquer outras empresas para que seja avaliado seu enquadramento como Atos de Concentração.

Podem ser considerados Atos de Concentração os seguintes negócios jurídicos dependendo do faturamento do grupo econômico que seja contraparte da Omie no referido ato: (i) Fusões; (ii) Incorporações; (iii) Aquisições diretas ou indiretas de participação societária (aquisições de controle ou aquisições de participação minoritária); (iv) Aquisições de ativos tangíveis ou intangíveis; (v) Constituição de *joint-ventures* e consórcios e (vi) Celebração de contratos associativos.

- (ii) **Gun Jumping:** Para transações que possam configurar Atos de Concentração, é necessário garantir que até a decisão final do CADE, as atividades das empresas envolvidas sejam conduzidas de forma independente, a fim de preservar as condições de concorrência do mercado até a aprovação da autoridade.

A integração prematura das partes envolvidas antes da aprovação do CADE é conhecida como *gun jumping* e constitui prática ilícita, sujeita à aplicação de multa, nulidade dos atos praticados e abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica.

Podem caracterizar *gun jumping*, e são vedados atos que possam antecipar os efeitos do fechamento do Ato de Concentração, tais como: (i) Ingerência de uma parte sobre os negócios da outra ou desenvolvimento conjunto de estratégias comerciais; (ii) Compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis; (iii) Não concorrência prévia; (iv) Interrupção de investimentos; (v) Transferência ou usufruto prévio de ativos em geral; (vi) Integração prévia de gestores, representantes ou empregados e/ou (vii) Qualquer ato ou atividade que implique a antecipação dos efeitos do fechamento do Ato de Concentração.

- (iii) **Operações Internacionais:** No caso de operações envolvendo contrapartes

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

estrangeiras e/ou com potenciais efeitos sobre mercados internacionais é mandatório que o Departamento Jurídico seja consultado sobre a potencial necessidade de notificação às autoridades de defesa da concorrência em outras jurisdições.

7. Disposições Gerais

O Departamento Jurídico e de *Compliance* deve ser sempre consultado em caso de dúvidas sobre a aplicabilidade desta Política e em eventos ou negociações em que as práticas abordadas na presente Política possam ser verificadas, inclusive:

- (i) Na negociação e assinatura de documentos ou contratos, bem como na adoção de práticas comerciais que contemplem acordos ou obrigações de exclusividade, não-concorrência, obrigação ou recusa de venda, imposição de condições comerciais diferenciadas entre clientes/fornecedores, cooperações ou divisões com Competidores ou quaisquer condições que possam levantar dúvida sobre as condutas esperadas da Omie segundo esta Política;
- (ii) Antes de celebrar documentos ou entrar em qualquer tipo de negociação, de forma direta ou indireta, com empresas que sejam consideradas Competidoras da Omie;
- (iii) Quando houver dúvidas sobre comportamento, formato e cuidados em reuniões ou eventos com a participação de Competidores, inclusive, mas não apenas, no âmbito de associações setoriais ou de classe;
- (iv) Quando qualquer Representante e/ou Colaborador da Omie receber uma reclamação ou denúncia de conduta anticoncorrencial ou suspeitar que qualquer conduta anticoncorrencial está sendo praticada por um Representante, Colaborador ou Terceiro;
- (v) Quando um Representante ou Colaborador da Omie for contatado por uma autoridade governamental ou por órgão de defesa da concorrência acerca de conduta anticoncorrencial, no Brasil ou no exterior; e
- (vi) Quando houver qualquer dúvida sobre a licitude de condutas ou práticas comerciais, inclusive aquelas que sejam comuns e reiteradas entre as empresas

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

dos setores de atuação da Omie e/ou de suas controladas e aquelas que sejam previstas em normas ou dispositivos da regulação setorial.

8. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Apoiar e garantir que as diretrizes desta Política sejam cumpridas pela empresa, e
- Garantir que haja um processo educativo e campanhas de sensibilização para promover a cultura de práticas anticorrupção.

Comitê de Integridade Corporativa

- Agir de forma independente e ter instrumentos para investigar e levar situações suspeitas ou possíveis violações às regras desta Política aos órgãos de governança e ao Conselho de Administração da Omie.
- Determinar as diretrizes para a realização da *Due Diligence* Anticorrupção e outras análises solicitadas, bem como por estabelecer orientações e ministrar treinamentos necessários para o cumprimento desta Política.

Departamento de *Compliance*

- Gerenciar a implementação, o monitoramento e a aplicação desta Política e das regras anticorrupção da Omie. Assim como, supervisionar e gerenciar o Comitê de Integridade Corporativa e seus membros.

Colaboradores, Administradores e Terceiros

- Cumprir as diretrizes dispostas nesta Política, e
- Notificar infrações e descumprimentos desta Política;

Líderes

- Conscientizar os Colaboradores sob sua responsabilidade.

9. Penalidades

Violações desta Política e/ou das regras concorrenciais da Omie resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, conforme previstas no Código de Ética e Conduta da Omie, que podem incluir a demissão do Colaborador e/ou Administradores. A medida disciplinar será

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação e poderá ser recomendada pelo Comitê de Integridade da Omie.

Além disso, as violações das leis concorrenciais e desta Política também podem sujeitar o infrator, a Omie e as suas controladas a sanções administrativas, cíveis e criminais, incluindo multas e prisão, além de sérias consequências reputacionais. A Omie encara essa questão com extrema seriedade e exige que seus Colaboradores, Administradores, membros do Conselho de Administração e Terceiros façam o mesmo.

Violações das proibições desta Política, ou de qualquer lei concorrencial por Terceiros, pode resultar no encerramento da relação comercial e respectiva rescisão contratual com esta parte.

Havendo a comprovação da intenção do Colaborador, Representante ou Terceiro na prática de conduta anticompetitiva, mediante dolo ou culpa, eventuais custos decorrentes da instauração de processo cível e/ou criminal não serão suportados pela Omie, devendo o Colaborador, Representante ou Terceiro arcar com a sua própria defesa.

10. Canal de Denúncias

Todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros devem reportar imediatamente qualquer suspeita ou possível violação das regras concorrenciais, desta Política ou de qualquer documento relacionado para o Canal de Denúncias da Omie ou para o Comitê de Integridade Corporativa. O reporte também deve ser feito nos casos de abordagem, de forma direta ou indireta, para participar de um ato anticoncorrencial ou onde haja suspeita da existência de um ato de anticoncorrencial.

O Canal de Denúncias é operado por uma empresa independente e estruturado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando todas as informações para que uma apuração justa possa ocorrer.

Meios de contato:

Telefone: 0800 515 2216

Website: www.contatoseguro.com.br/omie

App: Contato Seguro

	PO.012-C Política Concorrencial	Classificação	Público
		Versão	1.0

11. Vigência, Revisão e Aprovação

Esta Política entra vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada periodicamente, no mínimo anualmente, ou quando houver necessidade de alteração de suas diretrizes, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.